

Designação	Valor (euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Rectificação e pavimentação da ligação entre Safurdão-Pínzio.	489 683,01	António José Baraças .....	Concurso público.
Rectificação e pavimentação da EM 595 — troço Pala-Santa Eufémia.	243 864,17	António José Baraças .....	Concurso público.
Rectificação e pavimentação da ligação entre a EN 226 e a EN 221 — Ervas Tenras-Freixedas.	453 376,50	António José Baraças .....	Concurso público.
Rectificação e pavimentação da EM 595 — troço Santa Eufémia-Sorval-Póvoa d'El Rei.	515 909,44	António José Baraças .....	Concurso público.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

**Aviso n.º 257/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas as listas de antiguidade referentes ao ano de 2005, no edifício dos Paços do Município de Ponte de Sor.

2 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 258/2006 (2.ª série) — AP.** — Aprovada pela Câmara Municipal de Portalegre em sua reunião ordinária realizada em 7 de Novembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 21 de Novembro do mesmo ano, a norma regulamentar para alienação de fogos propriedade do município de Portalegre, transcreve-se a mesma para os devidos efeitos:

### «Norma regulamentar

#### Alienação dos fogos propriedade da Câmara Municipal aos arrendatários com reserva de propriedade

Considerando que:

A Câmara Municipal de Portalegre, por deliberação de 18 de Fevereiro de 2004, aprovou o regulamento de alienação de fogos propriedade da Câmara, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Fevereiro de 2004;

Com a entrada em vigor do regulamento de alienação, a Câmara Municipal, possibilitou a aquisição de aproximadamente 300 casas pelos respectivos arrendatários, sendo que já foram celebradas aproximadamente 70 escrituras de compra e venda; Há muitos arrendatários que mostram interesse em adquirir as casas em que habitam, mas devido aos seus baixos rendimentos e ou à sua idade não conseguem obter crédito bancário ou, obtendo o financiamento do banco, as prestações mensais que terão de suportar são incomportáveis para o orçamento familiar;

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos terem para si e para a sua família uma habitação própria, a Câmara Municipal deve proporcionar oportunidade a todos os arrendatários e encontrar as melhores soluções que permitam criar as melhores condições de acesso à propriedade;

Proporcionando o acesso à propriedade, o município aproxima-se da sua atribuição de combate à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna geradora de hábitos de convívio saudáveis;

Ao privilegiar-se o acesso à propriedade e consequentemente atribuição de obrigações próprias do proprietário, desenvolvem-se sentimentos de maior cuidado com as suas fracções e com o todo;

A propriedade física de um espaço desenvolve os laços familiares e ajuda a fixação de pessoas e consequentemente a uma melhor e mais eficaz integração e inserção no meio;

A Câmara mantém o desejo de concretizar a venda das casas aos respectivos arrendatários;

O Código Civil, através do instituto regulado no artigo 409.º, possibilita a venda com reserva de propriedade, em que se estabelece uma condição suspensiva quanto à transferência da propriedade, até ao cumprimento total das obrigações por parte do adquirente, ou seja, a liquidação total do preço;

Através deste regime, confere-se aos arrendatários a possibilidade de se tornarem proprietários das casas, sem recurso ao crédito bancário, através do pagamento de prestações:

A Câmara Municipal irá proceder à venda das casas sua propriedade aos respectivos arrendatários, com base nos pressupostos do regulamento para alienação de fogos propriedade da Câmara Municipal de Portalegre, com reserva de propriedade de acordo com as seguintes condições:

- a) Ao respectivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, aos seus descendentes ou afins em linha recta (filhos e netos) que com eles coabitem há mais de cinco anos;
- b) A aquisição destina-se exclusivamente para residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar, ficando este com a obrigação de provar que não possui outra habitação no concelho de Portalegre;
- c) Para adquirir a casa nestas condições o arrendatário não pode ter rendas em atraso, podendo chegar a um acordo com a Câmara se houver rendas por liquidar;
- d) As casas não podem ser alienadas, arrendadas ou ser-lhes dado uso diferente do referido na alínea b) antes do pagamento total da dívida, mantendo-se o ónus da inalienabilidade nos cinco anos seguintes ao cancelamento, na respectiva conservatória, da reserva de propriedade a favor da Câmara Municipal;
- e) O preço de venda dos fogos nestas condições ao abrigo desta proposta é o valor da avaliação que se anexa:
  - 1) O preço referido mantém-se fixo para todos aqueles que celebrem a escritura de compra e venda até Setembro de 2006 e manifestem essa intenção de aquisição por escrito até 31 de Março de 2006;
  - 2) O valor das casas será, para todos aqueles que não se manifestem nos termos do número anterior, o que resultar da actualização legal;
  - f) O pagamento do preço é feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, antecipadas em relação ao mês a que respeitam, pagas até ao dia 8 de cada mês e determinadas através da divisão do valor do imóvel pelo número de prestações convencionadas;
  - g) O adquirente indica qual o número de prestações mensais em que pretende fazer o pagamento do preço, num máximo de 240 prestações:
    - 1) Em casos excepcionais, a requerimento dos interessados e depois de avaliadas as situações pela Câmara Municipal, poderá ser autorizado o pagamento do preço em 300 prestações;
    - 2) No caso de haver antecipações das prestações, quando permitidas, serão sempre computadas ao pagamento das últimas prestações do preço;
  - h) A falta de pagamento de três prestações seguidas ou cinco intercaladas permite à Câmara Municipal resolver o contrato, o que só poderá fazer depois de notificar por escrito o adquirente dessa intenção e lhe conceder um prazo para regularização que nunca poderá ser inferior a 30 dias:
    - 1) A Câmara Municipal poderá acertar com o adquirente quais as condições em que as prestações não pagas podem ser liquidadas;
    - 2) No caso de o incumprimento referido nesta alínea ocorrer mais de uma vez, há lugar à imediata resolução do contrato;
  - i) No caso de resolução do contrato, o adquirente passa a ter a qualidade de arrendatário, passando a pagar o valor da renda que na altura estiver em vigor;

- j) Se o valor da prestação estipulada no contrato de compra e venda for superior à renda a pagar, a diferença entre os dois valores reverte para a Câmara Municipal;
- l) No caso de falecimento do adquirente, o cônjuge sobrevivo ou os herdeiros daquele, verificados os pressupostos referidos na alíneas a) e b), podem fazer o pagamento da quantia que estiver em dívida ou acordar com a Câmara o pagamento das prestações em falta, no mesmo valor ou superior, não podendo o prazo de liquidação ultrapassar o inicialmente acordado;
- m) Com a celebração da escritura de compra e venda com reserva de propriedade a favor da Câmara Municipal, o adquirente fica com a obrigação de pagar todos os impostos, taxas e licenças respeitantes à fracção adquirida, bem como todas as despesas de condomínio e a realizar todas e quaisquer obras que entender a suas expensas;
- n) O contrato de compra e venda é celebrado por escritura pública, ficando a cláusula de reserva de propriedade a favor da Câmara Municipal sujeita o registo;
- o) Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo adquirente, a certidão comprovativa é título suficiente para o cancelamento da cláusula de reserva de propriedade na respectiva conservatória.».

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*)

Mapa n.º 2/2006 — AP. — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se publica o mapa relativo às adjudicações efectuadas no ano de 2005:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Firma adjudicatária	Data da adjudicação	Valor (euros)
Concurso público .....	Construção da biblioteca e auditório municipal de Ribeira de Pena .....	Construtora São José, S. A. ....	18-4-2005	1 340 856,53
Concurso público .....	Saneamento básico no lugar de Asnela .....	HABIMARANTE, Sociedade de Construções, S. A. ....	7-3-2005	279 434,69
Concurso público .....	Saneamento básico no lugar da Reborica .....	HABIMARANTE, Sociedade de Construções, S. A. ....	7-3-2005	249 324,46
Concurso público .....	Rectificação da EM 312 Portela de Santa Eulália/Cerva — 2.ª fase .....	SOCORPENA, Construção e Obras Públicas, L.ᵈa .....	6-12-2005	1 800 000
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação de arruamentos diversos na Freguesia de Ribeira de Pena Salvador.	Fernando Fernandes Dias .....	3-2-2005	28 886,23
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	A largamento de pontão no ribeiro de Alvite .....	Construções 13 de Agosto, L.ᵈa .....	31-3-2005	30 330,50
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Zona de lazer das Meadas .....	Costa & Carreira, L.ᵈa .....	16-3-2005	123 894,77
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Saneamento básico na Cruz de Pedra Barracão (Formoselos) .....	Fernando Fernandes Dias .....	16-5-2005	34 871,75
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Outros saneamentos — saneamento básico de Quintela .....	SOCORPENA, Construção e Obras Públicas, L.ᵈa .....	16-5-2005	124 460,15
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Beneficiamento do caminho rural das Alminhas ao Reservatório de Canedo	SOCORPENA, Construção e Obras Públicas, L.ᵈa .....	25-8-2005	68 460,80

- c) Reformados, mediante comprovação documental;
- d) Residentes no concelho, mediante comprovação documental.

3 — Cabe aos directores e responsáveis dos museus municipais resolver eventuais dúvidas que se coloquem nesta matéria, designadamente no que refere à comprovação documental prevista nos pontos anteriores.

A proposta de actualização dos preços dos bilhetes que se praticam no Museu da Tapeçaria de Portalegre pensamos que se justifica plenamente face à qualidade da oferta que este Museu constitui, bem como às despesas de manutenção que lhe são inerentes.

Sabendo que é cada vez mais fundamental a obtenção de receitas face à necessidade de obter fundos que justifiquem inclusivamente novos investimentos nas áreas da cultura, nomeadamente ao nível do *merchandising* e da divulgação tão fundamentais para os museus, as receitas de bilheteira constituem um factor que não deverá ser menosprezado, mas antes valorizado no âmbito mais geral das receitas dos Museus, que tentaremos abordar brevemente.

Face ao exposto, a proposta que aqui se apresenta pretende igualmente ir ao encontro da simplificação da cobrança dos bilhetes, na medida em que, com os preços agora propostos, são igualmente facilitados os trocos.

Propomos então os seguintes preços para o Museu da Tapeçaria de Portalegre:

Bilhete normal — € 2;  
Redução de 50% — € 1.

Propomos igualmente a criação de um preço especial para grupos, como incentivo às visitas organizadas, sendo que nestes casos (mais de 10 pessoas) o bilhete sofreria uma redução de 20%, passando a ser de € 1,80.

No contexto da introdução da passagem de cinema no auditório do Museu, como uma nova actividade que o Museu disponibiliza ao seu público, o «Cinema no Museu», haverá ainda a necessidade de se implementar o bilhete museu-cinema, que será um bilhete de cinema que contempla a entrada no Museu, durante a semana imediatamente seguinte à sua aquisição.

Para o bilhete museu-cinema propõe-se a seguinte tabela:

Bilhete museu-cinema (normal) — € 4;  
Bilhete museu-cinema (Cartão Jovem) — € 3;  
Bilhete museu-cinema (ídoso) — € 3.

16 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, José Fernando da Mata Cáceres.

**Aviso n.º 1292/2006 (2.ª série) — AP. — Alienação dos fogos propriedade da Câmara Municipal aos arrendatários com reserva de propriedade.** — Por deliberações da Câmara Municipal de Portalegre de 13 de Fevereiro de 2006 e da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2006, foi aprovada a seguinte alteração às condições de venda dos fogos propriedade da Câmara Municipal aos arrendatários com reserva de propriedade:

«i) No caso de falecimento do adquirente, o cônjuge sobrevivo ou os herdeiros daquele podem fazer o pagamento da quantia que estiver em dívida ou acordar com a Câmara o pagamento das prestações em falta, no mesmo valor ou superior, não podendo o prazo de liquidação ultrapassar o inicialmente acordado.»

É acrescentado a esta alínea um n.º 1, com a seguinte redacção:

«1 — Ocorrendo o falecimento do adquirente e não estando o cônjuge sobrevivo ou os herdeiros interessados na fracção, a mesma volta à posse da Câmara Municipal. Neste caso, analisada a situação, a Câmara Municipal pode deliberar a restituição da diferença que existir entre os valores da renda da casa (actualizada anualmente) e os valores das prestações pagas, a partir da celebração da escritura de compra e venda, deduzidas todas as despesas que a Câmara Municipal tiver de suportar para entrar novamente na posse da fracção.»

Foi introduzida uma nova alínea p), com a seguinte redacção:

«p) Qualquer dúvida na interpretação ou qualquer omissão das condições de alienação das casas propriedade da Câmara Municipal previstas nas alíneas a) a o) será resolvida por deliberação da Câmara Municipal.»

Foi prorrogado o prazo previsto na alínea e) do n.º 1 das condições de alienação, passando de 31 de Março para 30 de Abril de 2006 o prazo para os interessados manifestarem a sua intenção de aquisição.

6 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, José Fernando da Mata Cáceres.

**Aviso n.º 1293/2006 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município de Portimão durante o ano de 2005:**

Designação da obra	Forma de atribuição (procedimento)	Adjudicatário	Valor sem IVA (total em euros)
Pavimentação da área de recreio do Jardim-de-Infância do Fajão .....	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Marcel — C. A. M. E., Lda	33 961,04
Concurso público .....	Pavia — Pavimentos e Vias, S.A.	186 085,06	
Pinturas de sinalização viária horizontal .....	MASITRAVE, Lda .....	69 126	
Construção de ossários e catacumbas no cemitério municipal de Portimão .....	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Rosado & Filhos, Lda	59 438,60
Conclusão de infra-estruturas em lotamentos particulares — execução de passeios referente ao alvará n.º 2/80 .....	ALGARESTRADAS, Lda .....	47 954,79	
Concurso público .....	Marcel — C. A. M. E., Lda	8 796	
Concurso público .....	José de Sousa Barra & Filhos, Lda	239 215	
Ajuste direto .....	MIP — Empreiteiros de Obras Públicas, S.A.	9 921,10	
Concurso limitado sem publicação de anúncio .....	Marcel — C. A. M. E., Lda	67 080,37	
Concurso público .....	MIP — Empreiteiros de Obras Públicas, S.A.	263 401,88	
Concurso público .....	URBITERRAS, Lda	162 542,70	
Concurso público .....	ALGARESTRADAS, Lda .....	259 937,64	
Concurso público .....	António José Ramos, Lda .....	240 101,38	

Portimão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****Regulamento (extracto) n.º 189/2009**

*Alienação dos fogos propriedade da Câmara Municipal aos arrendatários com reserva de propriedade.* — Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre em 30 de Março de 2009 e da Assembleia Municipal em 27 de Abril de 2009, foi aprovada a seguinte alteração às condições de venda dos fogos propriedade do Município aos arrendatários com reserva de propriedade:

Alteração da alínea g), a qual passa a ter a seguinte redacção:

"g) O adquirente indica o número de prestações mensais em que pretende efectuar o pagamento do preço, num máximo de 300 prestações (Decreto-Lei n.º 167/93 de 7 de Maio, artigo 4.º, ponto 1)

1- O adquirente do fogo em regime de propriedade resolúvel pode em qualquer momento solicitar a antecipação do contrato.

2- Na situação anterior, o adquirente poderá pagar a totalidade das prestações vincendas. No caso de antecipação parcial, o contrato é ajustado em função do prazo, mantendo-se inalterado o valor da prestação mensal" (Decreto-Lei n.º 167/93 de 7 de Maio, artigo 10.º, ponto 1 e 2)

- Introdução de ponto 1 na alínea c), com a seguinte redacção:

"1-A realização de obras de conservação e de beneficiação na fracção sujeita a este regime constitui encargo do adquirente" (Decreto-Lei n.º 167/93 de 7 de Maio, artigo 8.º, ponto 1)

4 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

301752113

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ****Aviso n.º 9523/2009**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público, que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os trabalhadores: Agustina Fernandes da C. Cabral, Ana Luísa de Ponte, Cristina Romana de Lima Filipe, Marisol Rodrigues Nicolau, Cidália Serralha Barreto, Ivone Carla da Costa Cavaleiro, Maria Zita da Câmara Caboz Sá, Maria da Luz C. do Vale Gouveia para a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, pelo prazo de 6 meses.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

301764572

**CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM****Aviso (extracto) n.º 9524/2009**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi aplicada a pena disciplinar expulsiva ao trabalhador Aparício Lopes Ferreira, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara Ordinária de 02 de Março de 2009, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de limpeza, entre a posição e o nível remuneratórios 4 e 5.

5 de Maio de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301750867

**Aviso (extracto) n.º 9525/2009**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 24 de Abril de 2009 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Joaquim Fernando Gonçalves Ferreira, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, entre a posição e o nível remuneratórios 5 e 6.

5 de Maio de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301753029

**Aviso (extracto) n.º 9526/2009**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 24 de Abril de 2009 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Manuel Cruz Vilas Boas, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de calceteiro, entre a posição e o nível remuneratórios 6 e 7.

5 de Maio de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301753207

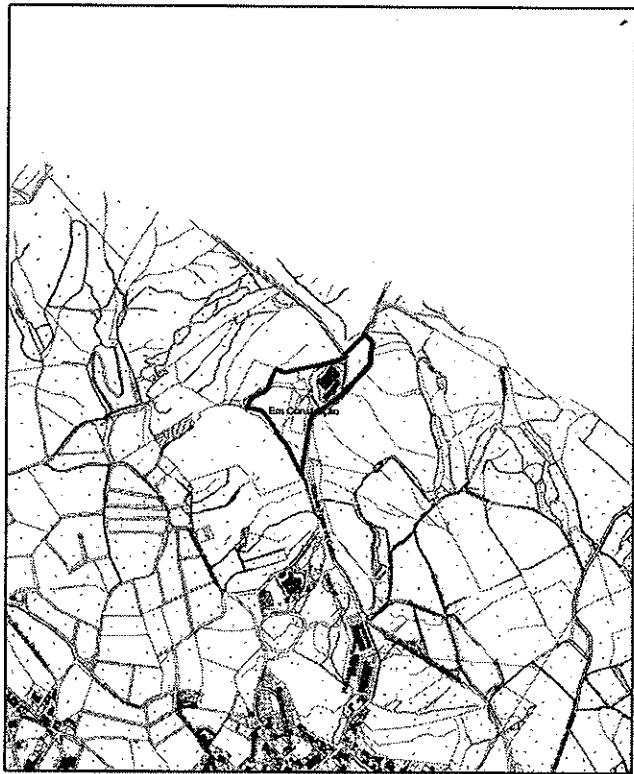
**Aviso n.º 9527/2009****Suspensão parcial do Plano Director Municipal da Póvoa de Varzim e estabelecimento de medidas preventivas**

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro), torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão ordinária de 23 de Abril de 2009, decidiu o seguinte:

1 — Suspender parcialmente o Plano Director Municipal, nos termos do artigo 100.º do mencionado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e, concretamente, suspender todas as suas disposições regulamentares que colidam com a instalação da unidade industrial da LEICARCOOP — Cooperativa de Produtos de Leite, CRL, designadamente os artigos 20.º, 32.º, 33.º, 34.º e 40.º do Regulamento, com incidência na área delimitada na planta anexa ao presente aviso;

2 — Estabelecer Medidas Preventivas, nos termos da secção I do capítulo IV do mesmo diploma, consubstanciadas no documento anexo ao presente aviso.

6 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

**Legenda:**

— Área a abranger pela Suspensão do PDM e a sujeitar a Medidas Preventivas.

**Medidas preventivas****Artigo 1.º****Objectivos**

O estabelecimento das presentes medidas preventivas destina-se a garantir o acolhimento de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento sócio-económico incompatíveis com as opções estabelecidas no actual PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/95, de 22 de Setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 220, e que se encontra em revisão por força da deliberação de Câmara de 22 de Abril de 2002, conforme Aviso de publicação n.º 6101/2002, de 9 de Julho.